

**Lei Complementar n.º 169
De 17 de março de 2014.**

**Altera a redação do artigo 4º da Lei 2374, de 25 de fevereiro de 2008, alterada pela Lei Complementar 131, de 19 de abril de 2010, sendo criado mais um parágrafo no referido artigo e modificado, no que couber, o parágrafo único, dando outras providências:
*A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:***

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 4º, criado pela Lei Complementar nº 131/2010 passará a ser considerado como parágrafo 1º, mantendo-se o inteiro teor do texto estabelecido na mencionada Lei Complementar, qual seja:

Parágrafo 1º - O preço público a ser cobrado dos usuários do serviço, na hipótese de concessão a empresa privada, será cobrado diretamente pela concessionária do serviço, devendo ser convertido em favor do município o mínimo de 20%(vinte por cento) do faturamento mensal;

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 4º, da Lei 2374/2008, modificada pela Lei Complementar 131/2010, o Parágrafo 2º com a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses de exploração do estacionamento rotativo “Zona Azul”, seja diretamente pelo Poder Público Municipal ou através de empresa privada, mediante licitação, ficará garantido um percentual de 5% do faturamento bruto a ser endereçada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença – APAE/VALENÇA, independente do que eventualmente for repassado para a municipalidade conforme dispõe o Parágrafo 1º, sendo certo que caso a exploração do estacionamento seja feito diretamente pela Municipalidade, ao preço final do valor/hora cobrado serão acrescidos 5% para fazer face ao estipulado acima;

Artigo 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos não modificados pela presente Lei Complementares.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões em 17 de março de 2014.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2º SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei de acordo com o art. 52 § 3º da Lei Orgânica do Município de Valença. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal